

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO****MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG****1. OBJETO**

**1.1 Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de ferramentas diversas, porcas, arruelas, parafusos e materiais de pintura diversos para atendimento da demanda das secretarias municipais de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:**

Item	Descrição	UNd	Quant	V. UNt – teto máximo	V. Total
1	Abraçadeira T50 I 390mmx4,6mm, pacote com 100 Unidades	pct	10	R\$ 55,38	R\$ 553,80
2	Alicate de pressão curvo 10	UN	8	R\$ 44,45	R\$ 355,60
3	Alicate Universal 08	UN	4	R\$ 22,25	R\$ 89,00
4	Alicate rebitor giratório 360° facilita o trabalho em área de difícil acesso; Empunhadura de borracha; PARA REBITES DE: 3/32 (2mm), 1/8 (3mm), 5/32 (4mm) e 3/16 (5mm);	UN	8	R\$ 138,80	R\$ 1.110,40
5	Arco de serra para corte e poda, em aço linha profissional, contendo na embalagem: 01 arco de serra com lâmina de 20 polegadas, com dentes de precisão.	UN	13	R\$ 46,16	R\$ 600,08
6	Arruela para parafuso ¼	UN	280	R\$ 0,09	R\$ 25,20
7	Barra rosqueável 3/8 01 metro.	UN	20	R\$ 6,60	R\$ 132,00
8	Broca 04 mm aço rápido	UN	23	R\$ 7,08	R\$ 162,84
9	Broca 05 mm aço rápido	UN	103	R\$ 7,82	R\$ 805,46
10	Broca 06 mm aço rápido	UN	13	R\$ 7,85	R\$ 102,05
11	Broca 07 mm aço rápido	UN	13	R\$ 12,38	R\$ 160,94
12	Broca 08 mm aço rápido	UN	13	R\$ 10,71	R\$ 139,23
13	Broca 10 mm aço rápido	UN	13	R\$ 20,28	R\$ 263,64
14	Broca vídeo 04 mm	UN	13	R\$ 5,93	R\$ 77,09
15	Broca vídeo 05 mm	UN	13	R\$ 7,53	R\$ 97,89
16	Broca vídeo 06 mm	UN	13	R\$ 6,61	R\$ 85,93
17	Broca vídeo 07 mm	UN	13	R\$ 10,91	R\$ 141,83
18	Broca vídeo 08 mm	UN	13	R\$ 7,38	R\$ 95,94
19	Broca vídeo 10 mm	UN	13	R\$ 13,24	R\$ 172,12
20	Broca vídeo longa 10,00mm - 3/8"	UN	13	R\$ 28,37	R\$ 368,81
21	Broxa redonda para pintura de 75 mm	UN	14	R\$ 13,21	R\$ 184,94
22	Bucha para parafuso ¼ - 1	UN	210	R\$ 0,46	R\$ 96,60
23	Bucha para parafuso ¼ - 2	UN	210	R\$ 0,67	R\$ 140,70
24	Bucha para parafuso ¼ - 3	UN	210	R\$ 0,73	R\$ 153,30
25	Bucha para parafuso ¼ - 4	UN	210	R\$ 0,78	R\$ 163,80
26	Bucha para parafuso ¼ - 5	UN	210	R\$ 0,48	R\$ 100,80
27	Bucha para parafuso ¼ - 6	UN	210	R\$ 0,69	R\$ 144,90
28	Cabo de picareta de madeira, tamanho: 95cm	UN	10	R\$ 13,97	R\$ 139,70
29	Cadeado latão cromado 20 mm	UN	45	R\$ 11,19	R\$ 503,55
30	Cadeado latão cromado 25 mm	UN	45	R\$ 14,01	R\$ 630,45
31	Cadeado latão cromado 30 mm	UN	45	R\$ 17,16	R\$ 772,20
32	Cadeado latão cromado 40 mm	UN	45	R\$ 24,02	R\$ 1.080,90
33	Câmara de ar para carrinho de mão	UN	10	R\$ 20,20	R\$ 202,00
34	Carrinho de mão chapa 16	UN	8	R\$ 282,53	R\$ 2.260,24
35	Cavadeira articulada com cabo de 1,20 metro	UN	10	R\$ 71,10	R\$ 711,00
36	Chave para cano 18 grande	UN	10	R\$ 112,63	R\$ 1.126,30
37	Chave para cano 8 pequena	UN	15	R\$ 26,53	R\$ 397,95
38	Colher de pedreiro nº9	UN	10	R\$ 22,54	R\$ 225,40
39	Conjunto de chave de boca de aço com 6 peças e no mínimo 21cm de comprimento, 5cm de largura, 3,5cm de altura	UN	15	R\$ 79,80	R\$ 1.197,00
40	Conjunto de chaves fenda e philips com ponta magnética	UN	13	R\$ 33,50	R\$ 435,50
41	Conjunto de chaves de Fenda e Philips, com 7 peças, de Aço e Pvc	UN	13	R\$ 30,87	R\$ 401,31
42	Desempenadeira PVC 18X30	UN	25	R\$ 13,81	R\$ 345,25
43	Disco para esmerilhadeira, diâmetro 4-1/2	UN	60	R\$ 1,48	R\$ 88,80
44	Disco para maquina tipo fuzil (madeira)	UN	32	R\$ 22,16	R\$ 709,12
45	Disco para maquina tipo fuzil (mármore)	UN	73	R\$ 32,16	R\$ 2.347,68

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

46	Eletrodo 2,5 x 350 mm 6013 com 1 kg	kg	23	R\$ 16,63	R\$ 382,49
47	Eletrodo 2,5 x 350 mm 7018 com 1 kg	kg	23	R\$ 20,64	R\$ 474,72
48	Eletrodo 3,25 x 350 mm 6013 com 1 kg	kg	23	R\$ 19,93	R\$ 458,39
49	Eletrodo 3,25 x 350 mm 7018 com 1 kg	kg	23	R\$ 20,81	R\$ 478,63
50	Enxada: estrutura em aço carbono, leveza, ideal para manuseio	UN	33	R\$ 45,33	R\$ 1.495,89
51	Enxada largo, forjado em aço carbono especial	UN	18	R\$ 34,90	R\$ 628,20
52	Escova de aço com cabo	UN	13	R\$ 4,64	R\$ 60,32
53	Espuma para filtro	UN	83	R\$ 4,40	R\$ 365,20
54	Esquadro profissional 14, com cabo de plástico	UN	10	R\$ 14,63	R\$ 146,30
55	Facão 14 aço, com cabo de madeira	UN	23	R\$ 26,50	R\$ 609,50
56	Fita crepe 19x50mm	UN	117	R\$ 3,47	R\$ 405,99
57	Fita zeburada (rolo 100m)	UN	110	R\$ 12,10	R\$ 1.331,00
58	Foice roçadeira, fabricada em aço carbono de boa qualidade	UN	20	R\$ 50,63	R\$ 1.012,60
59	Folha de serra 12, bimetal	UN	70	R\$ 9,37	R\$ 655,90
60	Formões com cabo de madeira com 4 peças	UN	10	R\$ 29,93	R\$ 299,30
61	Formão ½	UN	10	R\$ 14,90	R\$ 149,00
62	Formão ¼	UN	10	R\$ 17,06	R\$ 170,60
63	Lâmina para serra tico tico	UN	50	R\$ 6,16	R\$ 308,00
64	Lápis para carpinteiro	UN	20	R\$ 2,80	R\$ 56,00
65	Linha de pedreiro 100m	UN	20	R\$ 6,28	R\$ 125,60
66	Lixa d'água nº 100	UN	180	R\$ 1,65	R\$ 297,00
67	Lixa de ferro nº 120	UN	180	R\$ 2,79	R\$ 502,20
68	Lima de amolar enxada, sem cabo, de aço, com 8 polegadas	UN	20	R\$ 19,29	R\$ 385,80
69	Marreta 01 kg com cabo de madeira	UN	10	R\$ 21,08	R\$ 210,80
70	Marreta ½ kg com cabo de madeira	UN	10	R\$ 15,87	R\$ 158,70
71	Martelo 27 mm com cabo de madeira	UN	13	R\$ 27,12	R\$ 352,56
72	Nível de madeira 12 pol	UN	10	R\$ 21,47	R\$ 214,70
73	Número para residência de metal, 13 cm de altura e 7 cm de largura, com dois furos para ser parafusado	UN	87	R\$ 11,97	R\$ 1.041,39
74	Pá com cabo	UN	28	R\$ 34,19	R\$ 957,32
75	Pá de jardim estreita	UN	23	R\$ 10,20	R\$ 234,60
76	Pá de jardim larga	UN	23	R\$ 34,10	R\$ 784,30
77	Parafuso francês ¼ x 1	UN	195	R\$ 0,39	R\$ 76,05
78	Parafuso francês ¼ x 3	UN	195	R\$ 0,66	R\$ 128,70
79	Parafuso francês ¼ x 4	UN	195	R\$ 0,81	R\$ 157,95
80	Parafuso francês ¼ x 5	UN	195	R\$ 0,93	R\$ 181,35
81	Parafuso francês ¼ x 2	UN	195	R\$ 0,72	R\$ 140,40
82	Parafuso francês ¼ x 6	UN	195	R\$ 1,02	R\$ 198,90
83	Pé de cabra ¾ 60	UN	10	R\$ 26,23	R\$ 262,30
84	Peneira de arame com 30 cm e aro de plástico	UN	10	R\$ 19,22	R\$ 192,20
85	Picareta sem cabo, forjada com pintura anticorrosiva	UN	10	R\$ 36,21	R\$ 362,10
86	Pneu para carrinho de mão	UN	8	R\$ 39,50	R\$ 316,00
87	Ponteiro sextavado 10"	UN	10	R\$ 14,59	R\$ 145,90
88	Porca para parafuso 3/8	UN	540	R\$ 0,16	R\$ 86,40
89	Rastelo de aço, regulável, com cabo de madeira	UN	30	R\$ 31,03	R\$ 930,90
90	Régua de alumínio 2 mtr. Fina (pedreiro)	UN	10	R\$ 27,60	R\$ 276,00
91	Régua de alumínio 3 mtr. Fina (pedreiro)	UN	10	R\$ 42,87	R\$ 428,70
92	Roda para carrinho de mão	UN	8	R\$ 35,07	R\$ 280,56
93	Rolo de espuma nº 5	UN	29	R\$ 4,52	R\$ 131,08
94	Rolo de espuma nº 9	UN	29	R\$ 4,51	R\$ 130,79
95	Rolo de lã extra 23 cm	UN	180	R\$ 24,50	R\$ 4.410,00
96	Rebite de aço 02 mm	UN	1225	R\$ 0,22	R\$ 269,50
97	Rebite de aço 03 mm	UN	1225	R\$ 0,26	R\$ 318,50
98	Rebite de aço 04 mm	UN	1225	R\$ 0,18	R\$ 220,50
99	Serrote profissional, 26 polegadas, laminas em aço carbono temperado e lixado. Cabo de madeira ergonômico e envernizado, Dentes travados, 5 dentes por polegada. Superfície polida, Proteção plástica para os dentes, Tamanho: 26 polegadas	UN	15	R\$ 86,91	R\$ 1.303,65
100	Suporte enrolador de mangueira de aço, comprimento 38cm, altura 38cm e largura 21cm	UN	17	R\$ 50,49	R\$ 858,33
101	Suporte para refil de rolo de pintura de 23 cm, com estrutura metálico e cabo plástico	UN	15	R\$ 8,76	R\$ 131,40
102	Talhadeira 1,5 x 10	UN	10	R\$ 15,66	R\$ 156,60
103	Tesoura de poda para cerca viva 12 polegadas	UN	23	R\$ 26,63	R\$ 612,49
104	Tesourão de poda com cabo metálico 43 cm, com empunhadura plástica. A tesoura é própria para podar galhos e ramos de arvores onde não é possível alcançar com as tesouras normais	UN	10	R\$ 69,35	R\$ 693,50
105	Tesoura de poda(pequena) com lâmina metálica, e cabo plástico. Própria para podas de arvores frutíferas, flores e plantas ornamentais.	UN	13	R\$ 28,43	R\$ 369,59

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

106	Torquês armador 14" de aço	UN	13	R\$ 47,37	R\$ 615,81
107	Trena 05 metros	UN	13	R\$ 22,47	R\$ 292,11
108	Trena 50 metros (aberta de alça)	UN	23	R\$ 60,17	R\$ 1.383,91
109	Trincha para pintura de 1/2"	UN	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00
110	Trincha para pintura de 1"	UN	40	R\$ 3,21	R\$ 128,40
111	Trincha para pintura de 1 1/2"	UN	40	R\$ 3,51	R\$ 140,40
112	Trincha para pintura de 2"	UN	40	R\$ 4,75	R\$ 190,00
113	Trincha para pintura de 2 1/2"	UN	40	R\$ 5,82	R\$ 232,80
114	Trincha para pintura de 3"	UN	40	R\$ 8,21	R\$ 328,40
115	Trincha para pintura de 3/4"	UN	40	R\$ 2,08	R\$ 83,20
116	Prumo de aço de parede 500g	UN	5	R\$ 27,33	R\$ 136,65
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$52.234,26</b>	

1.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato oriundo desta aquisição é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1. Pela natureza dos materiais a serem adquiridos não há como prever as quantidades a serem utilizadas, por esse motivo justificamos o processo de licitação, as ferramentas a serem adquiridas pelas Secretarias mencionadas a cima, serão utilizadas em futuras obras no Município e tem como finalidade melhorar a infraestrutura e atender a demanda de futuras construções e ampliações no Município.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

## 4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessas parceladas pelas Secretarias solicitantes de acordo com a suas solicitações, com prazo não superior a 15 dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, no pátio da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, com horário de funcionamento de 07:00 às 18:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

4.3. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.4. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.

4.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1 O Contratante obriga-se a:
- 5.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 5.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 A Contratada obriga-se a:
  - 6.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
  - 6.1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) úteis, o produto com avarias ou defeitos;
  - 6.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - 6.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 6.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - 6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 6.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**8.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**9.1.** Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) secretário (s) das áreas requisitantes, será (ão) responsável (s) por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4** Os bens serão recebidos: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**10.5** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.7** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**11.10.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**11.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.11.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**12.2.** Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**12.2.1.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

**12.2.2.** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**12.2.3.** Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**14.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** cometer fraude fiscal;

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**14.2.2.** multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**14.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

**14.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

**14.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**14.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 14.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 14.6.1.** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 14.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11.** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**15.1** O custo de **R\$52.234,26 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)** será o valor máximo definido para esta licitação devendo ser respeitado, caso a caso, os valores unitários e totais.

**15.2** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente.

## 16. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA<sup>1</sup> (S)

<sup>1</sup>**Nota explicativa:** o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos nº 1.182/2007, nº 1.634/2007, nº 2.558/2007, nº 1.113/2008, nº 1.168/2009 e nº 1.317/2011, do Plenário, e nº 3.667/2009, 2ª Câmara, todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**16.1.** Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra, exceto:

**16.1.1.** Quando houver dúvida quanto à compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, e estas não puderem ser aferidas pelos meios previstos no edital, caso em que, o (a) Pregoeiro(a) fiscal do contrato poderá (a) exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

## 17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1.** O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

**18.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá aos Secretários (as) das áreas requisitantes.

**18.1.1.** A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**18.2.** A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 32 - 04.122.0402.2101	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 101 - 04.181.0601.2106	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 109 - 04.181.0601.2106	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 164 - 12.361.1202.2506	33.90.30	R.P Ensino 25%
Ficha 196 - 12.365.1205.2517	33.90.30	R.P Ensino 25%
Ficha 205 - 12.365.1205.2525	33.90.30	R.P Ensino 25%
Ficha 214 - 12.367.1207.2532	33.90.30	R.P Ensino 25%
Ficha 224 - 12.361.1202.2507	33.90.30	Fundeb 40%
Ficha 244 - 12.365.1205.2521	33.90.30	Fundeb 40%
Ficha 255 - 12.365.1205.2526	33.90.30	Fundeb 40%
Ficha 277 - 12.367.1202.2526	33.90.30	QESE
Ficha 286 - 12.361.1202.2522	33.90.30	R.P
Ficha 294 - 12.361.1202.2989	33.90.30	Outras Transf. FNDE
Ficha 326 - 12.365.1205.2531	33.90.30	QESE
Ficha 328 - 12.365.1205.2987	33.90.30	QESE
Ficha 488 - 04.122.0402.2700	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 496 - 04.122.0402.2709	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 506 - 04.122.0402.2800	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 521 - 15.451.1504.2702	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 530 - 15.451.2601.2703	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 534 - 15.451.2601.2710	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 538 - 15.451.2605.2708	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 544 - 15.452.1502.2704	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 552 - 15.452.1503.2705	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 562 - 18.122.0402.2781	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 569 - 18.541.1803.1780	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 572 - 18.541.1803.1781	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 577 - 18.543.1803.1782	33.90.30	Recursos ordinários



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Ficha 583 – 20.608.2001.2805	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 592 – 24.722.2404.2706	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 597 – 25.752.2505.2707	33.90.30	Recursos ordinários
Ficha 670 - 04.122.0402.2900	33.90.30	Recursos Ordinários
Ficha 681 - 08.243.0802.2930	33.90.30	Recursos Ordinários
Ficha 695 - 08.243.0802.2967	33.90.30	IGD-SUAS (FNAS)
Ficha 704 - 08.243.0802.2974	33.90.30	SCFV (FNAS)
Ficha 725 - 08.244.0402.2968	33.90.30	Recursos Ordinários
Ficha 735 - 08.244.0402.2973	33.90.30	CRAS-PAIF (FNAS)
Ficha 772 - 08.244.0802.2976	33.90.30	IGD-BF (FNAS)

#### 4. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

21.1 Pela natureza do objeto não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal 1.126/2008.

Córrego Fundo, 05 de junho de 2020.

---

Fernanda Mara da Silveira  
Secretária de Gabinete

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO  
DA LICITAÇÃO

---

Márcia Geralda da Silveira Ribeiro  
Secretária Municipal de Educação

---

Marco Armstrong de Araújo  
Secretário Municipal de Governo

---

Raiane Franciny Leal  
Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

---

Juarez Geraldo da Cunha  
Secretário Municipal de Políticas Sociais

---

Ana Cristina Leão Carvalho  
Secretária Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda